



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### TERMO DE FOMENTO nº 02/20

**Termo de Fomento que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, por intermédio da SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA - COMENOR para os fins que especifica.**

O Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, com sede à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12.914-001, em Bragança Paulista – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JESUS ADIB ABI CHEDID**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, titular da cédula de identidade de Registro Geral nº 2.321.773-X, inscrito no CPF/MF sob nº 013.900.158-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, denominada, **ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA - COMENOR**, com sede na Travessa Riachuelo, nº 184, bairro: Centro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.315.729/001-98, representada por sua Presidente, a Sra. Anna Maria Cerqueira Acedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.718.180-4 e do CPF nº 032.397.748-01, representante legal, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante do Termo de Fomento No 02/2020, como se transcrito fôssem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público – Projetos FUMDICAD Nº 01/2020 e **Processo Administrativo nº 24097/2020**, tem por objeto a execução de Projeto Social para atendimento de crianças e adolescentes no município de Bragança Paulista, conforme detalhado no Plano de Trabalho da OSC selecionada no respectivo edital,





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – São Obrigações dos Partícipes:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aos locais de execução do objeto;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1– O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

2.2– A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** em **12 (doze) meses** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminada abaixo:

**02 - Poder Executivo**

**14 - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

**14.01.08.243.0028.2.122.3.3.50.41.03 - Contribuições**

**Fonte de Recurso 03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1– A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.2– É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

3.3– Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.4– As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidas





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

nos seguintes casos:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1– O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2– Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para;

- I– realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II– finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III– realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- IV– realização de despesas com taxas bancárias, com multas juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V– realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI– repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII– pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA







## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

5.1- Este instrumento tem sua vigência de **01/01/2021 até 31/12/2021**, e só poderá ser prorrogado em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros;

5.2- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter;

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I– extrato da conta bancária específica;
- II- nota e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III– comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI– lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2– A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se à mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I– relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II– relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3– A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I– relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

7.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Nº





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

13.019 de 2014 e alterações, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- os impactos econômicos ou sociais;
- III- o grau de satisfação do público-alvo;
- IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- aprovação da prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

7.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II- nos casos em que não for constado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

7.8- As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.2- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.







## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019 de 2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I– advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público ou processo de dispensa da esfera de governo da administração pública sancionadora, prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Administrador Público, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada execução da parceria.

9.3– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1– Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2– Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

10.3– Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I– denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferido as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II– rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I– as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II– as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão constituir em





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito


peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhado no prazo de cinco dias; e  
III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

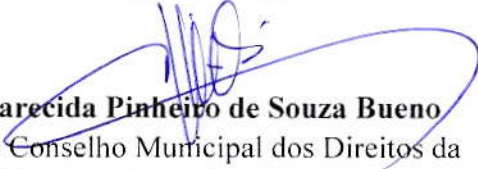
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2020.

  
**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal



  
J. Galileo de F. dos Santos  
CHEFE DE GABINETE

  
**Anna Maria Cerqueira Acedo**  
Presidente da entidade

  
**Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

  
**Margarete da Silva Gonçalves Alvaronga**  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento  
Social

### Testemunhas:

-  Rubigete - RG 449686279
-  Carlos Antonio Ramos Pereira 30609268-2





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Órgão Concessor:** Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
**Órgão Beneficiário:** Associação Companheiros do Menor - COMENOR  
**Tipo de concessão:** Termo de Fomento  
**Valor repassado:** R\$ 55.000,00  
**Exercício:** 2020/2021  
**Presidente:** Sra. Anna Maria Cerqueira Acedo


Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2020.

  
**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
Dr. Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal

  
J. Galileu de Mello  
CHEFE DE GABINETE

  
**Associação Companheiros do Menor - COMENOR**  
Presidente: Sra. Anna Maria Cerqueira Acedo

